

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINEPE/PE**, CNPJ nº 11.009.990/0001-45, situado à Rua Amélia, nº 304 - Graças CEP - 52011-050 - Recife - PE, representado por seu presidente, José Ricardo Dias Diniz, CPF nº 070.625.834-72, **E O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPRO/PE**, CNPJ nº 12.586.574/0001-72, situado à Rua Almeida Cunha, 65 - Boa Vista - CEP: 50050-480 Recife - PE, representado por sua diretora, Suely Santos, CPF 070.584.384-04, **MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores e os estabelecimentos particulares de ensino básico e dos cursos livres e preparatórios representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - **SINEPE/PE** e o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco - **SINPRO/PE**.

#### **DA REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se professor aquele cuja função na escola for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e, no caso específico da Educação Infantil, também organizar e aplicar o material pedagógico.

#### **DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA 1ª À 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A carga horária do professor da Educação Infantil e da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96) e da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05) não excederá de 5 (cinco) horas por turno, totalizando, no máximo, 25 (vinte e cinco) horas semanais por turno, estando já incluídos os 20 (vinte) minutos de recreio. **Parágrafo Único** - O 5º (quinto) horário, quando existente, deve ser acordado entre as partes e, se contratado, integrará a carga horária do professor.

#### **DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E DA HORA-AULA**

**CLÁUSULA QUARTA** - Após o início do ano letivo, não é permitida a alteração nos horários de aulas por estabelecimento de ensino e/ou professores, exceto quando se tratar de aulas excedentes (art. 321 da CLT), ou quando for conveniente às partes. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de ampliação da duração da hora-aula vigente na escola, no início do corrente ano letivo, haverá um reajuste no valor da hora-aula na mesma proporção. **Parágrafo Segundo** - Nos cursos livres e preparatórios corresponde ao ano letivo cada período ou estágio constante no seu regimento escolar.

***DOS PROFESSORES DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, EDUCAÇÃO FÍSICA, EDUCAÇÃO MUSICAL, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, CURSO PROFISSIONALIZANTE, TÉCNICOS DESPORTIVOS E INSTRUTORES DE DANÇA***

**CLÁUSULA QUINTA** - Aos professores de Cursos de Educação Profissional, de Educação Musical, Educação Artística e Educação Religiosa e aos professores de Língua Estrangeira e de Educação Física, serão assegurados os mesmos direitos, salários e vantagens auferidos pelos professores das demais disciplinas. **Parágrafo Primeiro** - Aos professores de Educação Física ficam assegurados os mesmos direitos referentes às aulas quando lecionam nas escolinhas desportivas oferecidas pelas escolas. **Parágrafo Segundo** - Os técnicos desportivos e os instrutores de dança, quando legalmente habilitados na área de educação, terão as mesmas vantagens e direitos concedidos na forma do caput.

***DA REDUÇÃO PARCIAL DE CARGA HORÁRIA***

**CLÁUSULA SEXTA** - São irreduzíveis à carga horária e a remuneração do professor, exceto se a redução resultar: **a)** de exclusão de aulas excedentes acrescidas à carga horária do professor em caráter eventual ou por motivo de substituição; **b)** de pedido do docente, assinado por ele e por duas testemunhas ou homologado pelo Sindicato dos Professores; **c)** da diminuição do número de turmas, com o pagamento de uma indenização calculada multiplicando-se o valor salarial correspondente àquela carga horária reduzida, pelo número de anos em que o professor lecionou naquela turma extinta, sendo, ao final este produto multiplicado por 0,4 assegurados os direitos desta convenção excetuada a vantagem (indenização de 50%) prevista na cláusula 41ª (quadragésima primeira), quando o professor for comunicado, por escrito, até o dia 15 de janeiro. **Parágrafo Único** - Quando o professor e a escola acordarem carga horária superior aos limites previstos no art. 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que não tenham caráter eventual.

***DA ISONOMIA SALARIAL***

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum professor poderá ser contratado com salário-aula base inferior ao resultante da aplicação desta Convenção, devido ao docente anteriormente à data-base, observados os princípios da isonomia salarial, da legislação vigente e a atuação como professor nas turmas da Educação Infantil à 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96) e da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, (Lei nº 11.114/05) turmas da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96) e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05) e do Ensino Médio. **Parágrafo Primeiro** - Constatado o pagamento a menor do salário aula, será garantido ao professor, além da isonomia salarial, o ressarcimento das diferenças salariais do período devido, ressalvada a prescrição legal. **Parágrafo Segundo** - O pagamento da diferença salarial do período devido será efetuado, tomando-se por base o último salário pago, com as devidas correções.

***DA ANOTAÇÃO NO DIÁRIO DE CLASSE***

**CLÁUSULA OITAVA** - As avaliações de aprendizagem serão anotadas pelo professor no diário de classe, ficando a seu cargo o cálculo das médias ou atribuições.

#### ***DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS***

**CLÁUSULA NONA** - A elaboração das atividades recreativas e culturais fica a cargo de profissionais devidamente habilitados na respectiva área de ensino, desde que observado o horário normal de trabalho.

#### ***DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO***

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O contrato por prazo determinado poderá ser assegurado aos professores, desde que seja: **a)** para substituir por motivo de doença, licença, afastamento para capacitação em cursos de reciclagem e licença sem vencimento; **b)** a título de experiência. **Parágrafo Único** - No caso de **contrato de experiência**, somente é permitida a sua renovação por prazo máximo de 45 dias, não podendo exceder, no total, a 90 (noventa) dias.

#### ***DOS FERIADOS, DIAS SANTIFICADOS E PEQUENOS RECESSOS***

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Aos professores é vedada à regência de aula, trabalho e exames: **a)** aos domingos; **b)** feriados nacionais e religiosos, nos termos da legislação própria; **c)** nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira de carnaval; quinta e sexta-feira da Semana Santa; Corpus Christi; 24 (vinte e quatro) de junho (São João); 16 (dezesesseis) de julho no Recife; 15 (quinze) de outubro (dia dos professores); 02 (dois) de novembro (Finados); 08 (oito) de dezembro (N. Sr<sup>a</sup> da Conceição) no Recife e nos municípios onde for comemorado o feriado religioso e, nos feriados municipais, nas respectivas municipalidades. **Parágrafo Único** - Quando o dia 15 (quinze) de outubro (dia dos professores) ocorrer em um domingo, antecipar a comemoração para a sexta-feira anterior e quando ocorrer em um sábado, adiar a comemoração para a segunda-feira seguinte.

#### ***DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO***

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula base. **Parágrafo Primeiro** - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, conforme a fórmula:  $5,25 \times N \times SA$  onde, "5,25" corresponde a quatro e meio semanas mais 1/6; "N", número de aulas semanais e "SA", salário aula. **Parágrafo Segundo** - Adotado o salário mensal, considera-se como salário-aula base, sem repouso remunerado, o resultado da divisão do total pelo fator 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) multiplicado pelo número de aulas semanais lecionadas pelo professor.

#### ***DA LICENÇA REMUNERADA***

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Na vigência desta Convenção, o professor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua

remuneração: **a)** quando se afastar para prestação de exames vestibulares, seleção de mestrado ou doutorado, concurso público para o magistério, nos dias da realização dos mesmos; **b)** durante 09 (nove) dias, por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento de pais, filhos, cônjuge ou companheiro (a), desde que devidamente comprovado; **c)** para acompanhamento de filho com doença grave comprovada, por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano, quando criança de até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente; **d)** em 01 (um) dia por semestre, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **DAS JANELAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas de cada turno (janelas), que vierem a surgir na vigência desta Convenção, serão pagos desde que não decorrentes de expresso interesse do professor. **Parágrafo Primeiro** - Para montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer, ao estabelecimento de ensino, uma disponibilidade horária com acréscimo de 1/5 (um quinto) do número de horas-aula que deverá reger, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do ano letivo. **Parágrafo Segundo** - Nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento devendo atender as tarefas pedagógicas relacionadas unicamente com as turmas onde ministrarem aula. **Parágrafo Terceiro** - As janelas remuneradas em um ano letivo não asseguram a sua manutenção na carga horária do ano seguinte. **Parágrafo Quarto** - Considera-se também janela o deslocamento do professor de um estabelecimento de ensino para outro, da mesma mantenedora, excetuando-se, neste caso, o deslocamento que ocorra entre os turnos.

### **DO RECESSO ESCOLAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Considera-se como recesso escolar de fim de ano letivo o mês de janeiro, podendo o professor ser convocado, sem qualquer acréscimo salarial, para as seguintes atividades: ministrar aulas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de janeiro, para cumprimento do que dispõe o art. 24, item I, da Lei nº 9.394/96, avaliação de aprendizagem, aplicação e correção de provas, aulas de recuperação, planejamento pedagógico e organização do horário do corpo docente. Essas atividades serão executadas durante o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que esses 10 (dez) dias serão divididos, no máximo, em dois períodos de 5 (cinco) dias úteis cada: um no princípio e outro no fim do recesso. **Parágrafo Único** - Quando convocado pela escola, nos termos do caput, o professor deve ter uma participação correspondente à sua carga horária no estabelecimento de ensino.

### **DAS FÉRIAS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - As férias trabalhistas dos professores da Educação Infantil ao Ensino Médio, da rede particular de ensino de Pernambuco serão concedidas pelo estabelecimento de ensino no período de 02 (dois) de julho a 31 (trinta e um) de julho/2008. **Parágrafo Primeiro** - As férias dos cursos livres e preparatórios poderão ser

concedidas em dois períodos, sendo um necessariamente entre os dois semestres letivos e outro no mês de janeiro, ressalvado o disposto no artigo 134 e seus parágrafos da CLT. **Parágrafo Segundo** - No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas antecipadamente. **Parágrafo Terceiro** - O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes da sua concessão, com o valor da remuneração do respectivo mês, acrescida de 1/3 (um terço).

#### ***DO INTERVALO PARA DESCANSO***

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** -. Após o máximo de 03 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo com duração mínima de 20 (vinte) minutos ininterruptos, no turno diurno, e de 10 (dez) minutos no turno noturno. **Parágrafo Primeiro** - Para todos os efeitos legais, os intervalos de descanso não serão computados na duração dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - O horário de recreio é livre para todos os professores.

#### ***DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS RECURSOS MATERIAIS***

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a garantir condições satisfatórias nas salas de aula (bureaux, iluminação adequada, material didático, recursos audiovisuais) e na sala dos professores (mesa, cadeira, armário, W.C. privativo e água potável engarrafada) e providenciar recursos materiais e instalações físicas para o ensino de Educação Musical, Educação Artística e Educação Física. **Parágrafo Único** - Como medida preventiva de proteção à saúde do professor de Educação Física, ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a garantir condições satisfatórias nos espaços reservados para o exercício das atividades com instalações físicas adequadas.

#### ***DOS UNIFORMES***

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - Sempre que os estabelecimentos de ensino exigirem do professor o uso de uniforme, serão fornecido 02 (dois) uniformes pela escola sem prejuízo de ordem financeira para o professor.

#### ***DA FORMAÇÃO DE TURMAS***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Na formação de suas turmas, os estabelecimentos de ensino manterão a proporção de 1m<sup>2</sup> por aluno em cada sala de aula, não podendo manter turmas com mais de 25 (vinte e cinco) alunos para Educação Infantil, 35 (trinta e cinco) alunos para 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96), para 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05), 40 (quarenta) alunos para a 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental 8 anos (Lei nº 9394/96) e 3º e 4º anos do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05), 60 (sessenta) alunos para 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96) e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05), 70 (setenta) alunos para as séries do Ensino Médio.

#### ***DO ABATIMENTO NOS CURSOS LIVRES***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - Fica garantido ao professor dos cursos livres de língua um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no curso de aperfeiçoamento para promoção de nível, não se estendendo, o benefício, mais de uma vez para cada estágio.

#### ***DO VALE-TRANSPORTE***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - As escolas fornecerão vale-transporte aos seus professores, mensalmente, nos termos da legislação vigente.

#### ***DA CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos professores cópia do recibo de pagamento dos salários especificando as verbas que o compõem: carga horária, valor de hora-aula e descontos procedidos, anotada na CTPS a carga horária correspondente.

#### ***DO TRANSPORTE PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** - As escolas assegurarão aos seus professores de Educação Física os gastos com transporte, quando os mesmos tiverem que ministrar treinamento ou acompanhar competições fora do estabelecimento onde lecionam.

#### ***DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA** - Os salários dos professores serão pagos, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente. **Parágrafo Primeiro** - Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no período matutino, vedada a utilização de cheque cruzado e garantida a liberação do salário no máximo até o dia determinado no caput. **Parágrafo Segundo** - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 dias, no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) por dia, no período subsequente (Ref. PN 072 TST).

#### ***DA COMUNICAÇÃO ESCRITA PARA RESCISÃO CONTRATUAL OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, HOMOLOGAÇÃO***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** - Os empregadores que dispensarem professor ou reduzirem sua carga horária ficam obrigados, em qualquer hipótese, a fazê-lo através de documento escrito, sendo que as homologações das rescisões de contrato dos professores e das reduções de carga horária deverão ser preferencialmente realizadas no SINPRO/PE. **Parágrafo Único** - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito: **a)** até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato; **b)** até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### ***DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA** - O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 15 de novembro de 2008, tomando-se por base o salário recebido pelo professor no mês anterior. **Parágrafo Único** - A 2ª (segunda) parcela será paga até o dia 20 de dezembro de 2007, respeitado o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

#### **DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** - A categoria econômica promoverá a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano sem qualquer ônus financeiro para o professor. **Parágrafo Primeiro** - Os cursos de que trata o caput serão regidos por profissionais devidamente habilitados na área. **Parágrafo Segundo** - A participação dos professores, nos cursos mencionados no **caput**, não será considerada atividade extraclasse para efeitos remuneratórios, qualquer que seja o horário de sua realização.

#### **DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, ENCONTROS ANUAIS E CURSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA** - Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral, para o comparecimento a congressos, encontros anuais ou cursos de capacitação em número de 06 (seis) por escola em cada semestre. **Parágrafo Primeiro** - Os professores devem comunicar à escola a sua resolução com antecedência de 08 (oito) dias. Esta, por sua vez, deve conceder a licença observando o critério de proporcionalidade entre os professores da Educação Infantil à 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos e da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96) e da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05) e do Ensino Médio. **Parágrafo Segundo** - No mês de outubro será realizado o encontro Estadual do Professores da Rede Privada de Pernambuco, tendo início numa sexta-feira à tarde encerrando-se no domingo seguinte. Sendo assegurada a compensação, se necessário, das aulas não lecionadas para garantir o cumprimento da legislação específica.

#### **DOS CURSOS PEDAGÓGICOS PARA PLANEJAMENTO E DA BIBLIOTECA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Durante a semana de planejamento pedagógico, os professores solicitarão os recursos técnicos pedagógicos, necessários ao desempenho de suas atividades profissionais. As escolas deverão ter uma biblioteca que atenda aos professores em todas as áreas de ensino, podendo haver indicação de livros e revistas especializadas para biblioteca, pelos professores.

#### **DO ADICIONAL DE PESQUISA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA** - As escolas se obrigam a pagar sobre o salário-base dos professores um adicional de 5% (cinco por cento) a título de pesquisa, preparação de aulas e estudos pedagógicos. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as situações em que, pela adoção de Plano de Cargos e Salários ou outra modalidade de fixação salarial, a escola já tenha incorporado, comprovadamente, ao salário do professor, o

percentual referido no caput, deve discriminá-lo em folha de pagamento ou contracheque. **Parágrafo Segundo** - O horário para desenvolver pesquisa, preparar aulas e estudos pedagógicos é de livre escolha do professor, não cabendo à escola chamá-lo para desenvolver as referidas atividades no seu recinto.

### ***DOS ADICIONAIS POR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E OUTROS***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA** - Será assegurado aos professores que tenham cursos de pós-graduação, em nível de especialização o adicional de 10%(dez por cento), em nível de mestrado e doutorado o adicional de 15%(quinze por cento), reconhecidos pelo MEC, todos na área específica da disciplina que o professor lecionar nas turmas da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96) e nas turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05) e no Ensino Médio sobre o salário base. **Parágrafo Primeiro** - Os professores da Educação Infantil e da 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96) e da Educação Infantil e do 1º ao 5º do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05), terão um adicional de 7% (sete por cento) quando portadores de diploma de curso superior na área de educação. Quando estes professores forem portadores de qualquer nível de pós-graduação, na área específica em que atuam, terão o adicional de 7% (sete por cento) elevado para 10% (dez por cento). **Parágrafo Segundo** - Os adicionais mencionados no caput e no parágrafo primeiro serão exclusivos e não concedidos cumulativamente. **Parágrafo Terceiro** - Ressalvadas as situações em que, pela adoção de Plano de Cargos e Salários ou outra modalidade de fixação salarial, a escola já tenha incorporado, comprovadamente, ao salário do professor, o percentual referido no caput, deve discriminá-lo em folha de pagamento ou contracheque.

### ***DA INDICAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA** - Os professores terão participação no processo de escolha e indicação do material didático, salvaguardando-se a linha pedagógica adotada pela escola.

### ***DA JUNÇÃO DE TURMAS***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA** - Ressalvadas as hipóteses em que o interesse didático-pedagógico o exigir, fica proibida a junção de turmas nas aulas de Educação Física.

### ***DOS DIREITOS DA PROFESSORA GESTANTE E LACTANTE***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA** - À professora gestante terá garantido o emprego a partir do 1º (primeiro) mês de gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, com os direitos e restrições da Súmula 244 do TST. **Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado à professora adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção todos os direitos previstos na Lei 10.421, de 15 de abril de 2002. **Parágrafo Segundo** - A professora lactante fará jus a uma licença não remunerada, desde que requeira à escola antes de iniciado o período de licença maternidade. **Parágrafo Terceiro** - O período de gozo de licença será por tempo determinado, somente permitido o retorno às aulas no início do semestre letivo.

## **DA TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA** - Não poderá o docente ser transferido de disciplina ou de turno de trabalho no ensino da Educação Infantil e da 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96) e da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05) e da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental de 8 anos (Lei nº 9394/96) e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei nº 11.114/05) e do ensino médio, sem o seu consentimento e desde que não resulte prejuízo para o mesmo. **Parágrafo Único** - Somente ocorrerá a transferência de disciplina, quando o professor tiver condições legais e lecionar no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino a disciplina que lhe for destinada pela direção da escola.

## **DAS BOLSAS DE ESTUDOS PARA FILHOS DE PROFESSORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA** - Fica assegurada a gratuidade (inclusive a parcela correspondente à matrícula) dos filhos dos professores, quando seus dependentes, e estudarem nos estabelecimentos de ensino onde lecionem, obedecendo aos seguintes critérios: **a)** para o número de 04 (quatro) a 10 (dez) aulas semanais, 1 (um) filho; **b)** de 11 (onze) a 15 (quinze) aulas semanais, 2 (dois) filhos; **c)** de 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) aulas semanais, 3 (três) filhos; **d)** acima de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, qualquer número de filhos. **Parágrafo Primeiro** - Na Educação Infantil de até 6 anos de idade (Lei nº 9394/96) e da Educação Infantil de até 5 anos de idade (Lei nº 11.114/05), obedecendo aos critérios do caput, o professor poderá ter gratuidade para até 02 (dois) filhos. **Parágrafo Segundo** - Após o falecimento ou aposentadoria do professor, fica garantida a gratuidade do(s) seu(s) filho(s) até o término do curso mantido pela escola onde o aluno esteja matriculado, ressalvadas as exigências regimentais do estabelecimento de ensino. **Parágrafo Terceiro** - Ao professor demitido sem justa causa ou afastado do emprego por acordo com a escola, fica assegurada, até o final do ano letivo de 2008, a gratuidade da anuidade do(s) seu(s) filho(s) matriculado(s) nos termos do caput desta cláusula. **Parágrafo Quarto** - O aluno matriculado em 01 (um) ano não terá alteração de turno no ano seguinte. **Parágrafo Quinto** - O aluno novo será matriculado no turno onde leciona o professor, desde que exista vaga. **Parágrafo Sexto** - A vaga será assegurada quando requerida no período reservado à matrícula da escola. **Parágrafo Sétimo** - O valor das gratuidades concedidas na conformidade do que está disposto no caput não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do professor para qualquer fim. **Parágrafo Oitavo** - Fica assegurado a gratuidade de seus filhos ao professor quando afastado do emprego por motivo de doença e gozando de benefício do **INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social.

## **DO ABATIMENTO DE 50% PARA FILHOS DE PROFESSOR EM OUTRA ESCOLA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fica assegurado um abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades escolares, inclusive a parcela referente à matrícula, dos filhos de professores que lecionem em escolas da Educação Infantil ao Ensino Médio da rede particular de ensino, nos estabelecimentos de ensino em que os mesmos não lecionem. **Parágrafo Primeiro** - O professor ou o seu filho devem residir no

mesmo bairro onde se localiza a escola desejada ou bairro adjacente e não lecionar em escola particular, dessas localidades, que ofereça o curso desejado. **Parágrafo Segundo** - O turno em que o aluno poderá ser matriculado dependerá da disponibilidade de vagas nos cursos diurnos. **Parágrafo Terceiro** - A matrícula ficará condicionada às exigências regimentais e pedagógicas da escola, tais como: faixa etária, testes de seleção (quando houver) e aproveitamento escolar e disciplinar do aluno. **Parágrafo Quarto** - As escolas, nas condições estabelecidas no caput e nos três primeiros parágrafos desta cláusula, concederão o abatimento mencionado no caput a 1 (um) aluno em até 200 (duzentos) alunos matriculados. A partir de 200 (duzentos) alunos será concedido o abatimento de 50% (cinquenta por cento) por cada 200 (duzentos) alunos matriculados, limitado o benefício a até 10 (dez) alunos por escola. **Parágrafo Quinto** - O professor deverá apresentar declaração do colégio de origem, comprovando que leciona nesse estabelecimento de ensino. **Parágrafo Sexto** - O valor do abatimento concedido na conformidade do que dispõe o caput não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do professor para qualquer fim. **Parágrafo Sétimo** - Após o falecimento do professor, fica garantido o abatimento do(s) seu(s) filho(s) até término do curso mantido pela escola onde o aluno esteja matriculado, ressalvadas as exigências regimentais do estabelecimento de ensino. **Parágrafo Oitavo** - A escola compromete-se a fornecer ao Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco relação nominal dos alunos matriculados nas condições estabelecidas nesta cláusula. **Parágrafo Nono** - Fica assegurado a gratuidade de seus filhos ao professor quando afastado do emprego por motivo de doença e gozando de benefício do **INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social.

#### ***DA LICENÇA SEM VENCIMENTO***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA** - Será assegurada a concessão de licença sem vencimento pelo período de 01 (um) ano letivo, renovável por mais 01 (um) ano ao professor que a requerer com a finalidade de frequentar curso de aperfeiçoamento e especialização, relacionado à atividade educacional que pratica, acompanhamento de saúde dos filhos, cônjuge, companheiro (a) devidamente comprovado, não se computando o tempo de duração para qualquer efeito legal. **Parágrafo Único** - Quando se tratar de curso de pós-graduação ficará assegurado ao professor a opção de requerer a redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, garantida a sua recuperação total quando do término do curso, não se computando a parcela reduzida, para qualquer efeito legal.

#### ***DO AVISO PRÉVIO***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Na hipótese de dispensa do professor sem justa causa, ser-lhe-á concedido, até o dia 15 de dezembro, aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### ***DA DISPENSA DURANTE O SEMESTRE LETIVO***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA** - O professor que for dispensado pelo estabelecimento de ensino, sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado, na escola, durante o

respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado. **Parágrafo Único** - Para os efeitos previstos nesta cláusula, considera-se semestre letivo o período de 2 de fevereiro a 30 de junho e o de 01 de agosto a 31 de dezembro.

#### ***DO ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA** - Ao professor será garantido abono de falta no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico da Previdência Social ou entidades com ela conveniadas. **Parágrafo Único** - Nos estabelecimentos de ensino que tenham convênios médicos ou planos de saúde estabelecidos para seus professores, será acatado o atestado médico emitido pelo respectivo convênio.

#### ***DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DO PRÉ-APOSENTADO***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA** - Os professores gozarão de estabilidade no emprego de 1º de abril a 30 de junho de 2008, inclusive. **Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o emprego durante os 15 (quinze) meses que antecederem à data em que o professor adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma escola há pelo menos 05 (cinco) anos e informe, por escrito, ao atingir esta data, seu tempo de serviço no magistério da rede privada de ensino. **Parágrafo Segundo** - Adquirido o direito a que se refere o § 1º, extingue-se a garantia de emprego ali prevista.

#### ***DA CRECHE***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA** - Os estabelecimentos de ensino em que trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres terão local apropriado onde seja permitido às professoras guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, facultado o convênio com a creche (Ref. PN 022 - TST /§ 1º do art. 389 CLT). **Parágrafo Único** - Fica garantido às professoras, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do caput (Ref. PN 006 - TST).

#### ***DA LICENÇA PATERNIDADE***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA** - O professor terá direito à licença paternidade por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, conforme a Constituição Federal e a legislação vigente.

#### ***DA GARANTIA DE ACESSO DOS DIRETORES DO SINPRO E DO QUADRO DE AVISOS***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA** - Os estabelecimentos de ensino representados pelo sindicato patronal obrigam-se a reservar um local para afixação de editais, convocações, textos, comunicações da vida sindical do interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por professor devidamente credenciado pelo SINPRO/PE, que terá garantido o acesso e contato com os professores na sala dos mesmos. **Parágrafo Único** - O

acesso e contato com os professores no local de trabalho (sala dos professores), fica condicionado à comunicação prévia, com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, do sindicato da categoria profissional à direção do estabelecimento de ensino.

### ***DO ABONO DE FALTA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA** - Os professores que comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o comparecimento à assembléia da classe terão suas faltas abonadas, desde que o número de assembléias não exceda de 08 (oito) anualmente, sempre realizadas em turnos alternados, sendo 05 (cinco) no turno da manhã e 03 (três) no turno da tarde, devendo a data ser comunicada com antecedência mínima de 08 (oito) dias ao órgão patronal. **Parágrafo Único** - As assembléias gerais, realizadas nas cidades situadas fora da área metropolitana do Recife, serão computadas no total das assembléias previstas no caput, não podendo excedê-las.

### ***DAS HORAS EXTRAS***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento).

### ***DO REAJUSTE SALARIAL***

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA** - A partir de 1º de abril de 2008 o salário-aula base dos professores será reajustado em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário-aula base pago em 1º de janeiro de 2008, válido até 31 de março de 2009, sendo compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período de 1º de abril de 2007 a 31 de março de 2008. **Parágrafo Primeiro** - A diferença salarial do mês de abril será paga no mês de junho e a diferença de maio será paga no mês de agosto 2008, sem incremento de multa, juros ou penalidade pecuniária de qualquer natureza.

### ***DO PISO SALARIAL***

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA** - A partir de 01.04.08 ficam estabelecidos como pisos salariais até 31.03.09, os seguintes: **Nível I** - Salário-aula de R\$ 2,88 a ser pago aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série de 8 anos (Lei nº 9394/96) e da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano de 9 anos (Lei nº 11.114/05) que, em janeiro de 2008 percebiam salário-aula de R\$ 2,73. **Nível II** - Salário-aula de R\$ 3,79 a ser pago aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série de 8 anos (Lei nº 9394/96) e da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de 9 anos (Lei nº 11.114/05) que, em janeiro de 2008 percebiam salário-aula de R\$ 3,59. **Nível III** - Salário-aula de R\$ 5,06 a ser pago aos professores do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série (Lei nº 9394/96) e do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (Lei nº 11.114/05) e do Ensino Médio que, em janeiro de 2008 percebiam salário-aula de R\$ 4,80. **Parágrafo Primeiro** - A remuneração mensal dos professores será calculada na conformidade do que dispõe a cláusula décima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### ***DO ADICIONAL DE CORREÇÃO DE PROVA***

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA** - Sobre o salário-aula base do professor, ao final de cada uma das quatro unidades, incidirá um percentual de 10% (dez por cento) a título de remuneração das seguintes atividades pedagógicas: **a)** preparação, correção de provas e demais formas de avaliação; **b)** preenchimento de fichas de avaliação para serviço de orientação pedagógica, organização e aplicação de material pedagógico na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental; **c)** transcrição para o diário de classe, ou boletim escolar na Educação Infantil, das notas e conceitos atribuídos aos alunos. **Parágrafo Primeiro** - Em nenhuma hipótese é permitida a correção de provas em sala de aula. **Parágrafo Segundo** - Os professores se obrigarão a cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar organizados com os mesmos, quanto à elaboração, aplicação e correção de provas e demais avaliações. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de descumprimento desta cláusula, ficará a escola desobrigada do pagamento constante do caput. **Parágrafo Quarto** - O percentual deferido no caput não é devido nos demais meses do ano letivo. **Parágrafo Quinto** - Ressalvadas as situações em que, pela adoção de Plano de Cargos e Salários ou outra modalidade de fixação salarial, a escola já tenha incorporado, comprovadamente, ao salário do professor, o percentual referido no **caput** este deve ser discriminado em Folha de Pagamento ou contra cheque.

#### **DO ADICIONAL DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA-SEGUNDA** - Fica assegurado aos professores o pagamento à base de hora-aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento), por hora de reunião de caráter pedagógico, quando convocada pela direção do estabelecimento de ensino, fora dos seus horários contratuais, bem como quando forem os mesmos designados para organizar festinhas ou recreações da escola e excursões fora do estabelecimento, após a sua jornada de trabalho. **Parágrafo Único** - Será convocada, obrigatoriamente, pelo menos 01 (uma) reunião pedagógica, por unidade, pela direção do estabelecimento de ensino.

#### **DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI)**

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA-TERCEIRA** - Fica assegurado aos professores que estavam nos quadros das escolas até o dia 21 de maio de 2002 a percepção dos quinquênios e triênios transformados a partir de então, os seus valores em "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)", ficando conseqüentemente extintos os citados direitos tanto para os novos empregados, como para a expectativa de direito dos novos quinquênios ou triênios dos atuais empregados. **Parágrafo Único** - A "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)", que deverá constar em rubricas específicas no contra cheque, não poderá ser invocada para fins de equiparação salarial, apesar de sua natureza salarial.

#### **DA SAÚDE DO PROFESSOR**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - As escolas proporcionarão uma oficina com profissional habilitado em fonoaudiologia durante a semana pedagógica para os professores, sobre os meios de preservação do aparelho fonador e uma palestra com o mesmo conteúdo no segundo semestre.

## **DA COMISSÃO PARITÁRIA**

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA-QUINTA** - Fica constituída uma Comissão Paritária composta de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Sindicato dos Estabelecimentos dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINEPE/PE e 05 (cinco) indicados pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco - SINPRO/PE, que se reunirão trimestralmente, com o objetivo de fazer cumprir integralmente os termos desta Convenção. Nos meses de novembro/2008 e fevereiro/2009, ocorrerá reunião a fim de restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos que propiciem soluções para problemas que se mostrem presentes, e de revisar a presente Convenção, com o intuito de atualizá-la para o período abril/2008 a março/2009.

## **DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINPRO/PE**

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA-SEXTA** - Será descontado, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do salário base dos professores associados ao sindicato de sua categoria, como taxa assistencial, nos termos da Assembléia Geral do SINPRO/PE, realizada no dia 20 de maio de 2008, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) dividido em duas parcelas, sendo a primeira descontada do salário dos professores no mês de junho/2008 no valor de 1% (um por cento), a segunda no mês de setembro/2008 no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) recolhidas ao Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco-SINPRO/PE até os dias 10.07.08 e 10.10.08, respectivamente. **Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado ao professor o direito de oposição individual, por escrito, em 3 (três) vias perante o sindicato de sua categoria profissional, em sua sede, quando lecionar em escola sediada nos municípios da Região Metropolitana do Recife. **Parágrafo Segundo** - Quando lecionar em escola situada fora da área da Região Metropolitana do Recife, a oposição do professor ao desconto de que trata o caput poderá ser remetida pelo correio ao seu Órgão de Classe, mediante aviso de recebimento, para o endereço: Rua Almeida Cunha, 65 - Boa Vista - CEP - 50050-480 - Recife - PE. **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que o prazo para a oposição mencionada nos parágrafos anteriores expirar-se-á no dia 20 de junho de 2008 e deverá ser comunicado à escola, pelo professor que se opuser ao desconto, por meio de apresentação da 3ª via do requerimento apresentado ao SINPRO/PE, já deferido, até o dia 25 de junho de 2008. **Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no caput, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco - SINPRO/PE.

## **DA MENSALIDADE SOCIAL DO SINPRO/PE**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA** - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar as mensalidades sociais dos professores sindicalizados no percentual de 1% (um por cento) do seu salário. **Parágrafo Primeiro** - Os respectivos valores serão repassados ao SINPRO/PE até o dia 10 (dez) de cada mês. **Parágrafo Segundo** - As diferenças das mensalidades sociais correspondentes aos meses de abril e maio de 2008, poderão ser recolhidas ao SINPRO/PE, até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2008. **Parágrafo Terceiro** - Juntamente com o

comprovante de pagamento, os estabelecimentos de ensino enviarão a relação dos professores associados, com o seu respectivo desconto.

#### ***DAS CÂMERAS EM SALA DE AULA***

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA** – Ficam vedadas às escolas instalações de câmeras nas salas de aulas, como forma de inibir o desempenho dos professores.

#### ***DA MULTA***

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA** - Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do professor prejudicado.

#### ***DOS PRIMEIROS SOCORROS***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - Recomenda-se que as escolas tenham um ambulatório de primeiros socorros para atendimento da comunidade escolar. **Parágrafo Único** – No caso do acidente de trabalho ou qualquer outra enfermidade que venham causar danos ao professor no recinto escolar, ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a prestar-lhe socorro imediato.

#### ***DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA** – Os estabelecimentos de ensino fornecerão aos professores, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário das atividades escolares, respeitando possíveis ajustes eventuais e o estabelecido nas cláusulas 11ª, 13ª, 16ª e 41ª, no que está previsto no parágrafo único.

#### ***DO ABONO DE FALTAS E ESTABILIDADE PARA PROFESSORES DA BASE NA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA** – Fica garantido o abono de faltas aos professores da base, eleitos em assembléia da categoria profissional, abaixo firmados, para participarem da mesa de negociação, nos horários que coincidirem com as suas atividades nos estabelecimentos de ensino onde lecionem, assim como a estabilidade no emprego durante a vigência desta Convenção.

#### ***DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA** – Considerando o que dispõe a Lei nº 10.101/2000 vigente, a qual regula a inserção das categorias profissionais e econômicas no processo de discussão sobre a participação nos lucros e resultados das empresas, bem como o disposto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, fica constituída uma Comissão Paritária específica, para, no prazo de 120 dias após a publicação desta Convenção, iniciar debates sobre o disposto na Lei nº 10.101/2000 sem compromisso de firmar convenção sobre esta matéria.

#### ***DA VIGÊNCIA***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUARTA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de abril de 2008 e terminando no dia 31 de março de 2009.

Recife, 29 de maio de 2008.

**Comissão Paritária  
SINPRO/PE**

**Fernando Willer Klein de Aquino**  
CPF 148.963.574-87  
Diretor do SINPRO/PE

**Daniel Max dos Santos Lima**  
CPF 612.718.614-53  
Diretor do SINPRO/PE

**Suely Santos**  
CPF 070.584.384-04  
Diretora do SINPRO/PE

**Josenildo Vieira de Mello**  
CPF 670448.421.204-87  
Diretor do SINPRO/PE

**Clemildo Alves de Santana Júnior**  
CPF 632.493.164-15  
Diretor do SINPRO/PE

**Maria Júlia Vergeti de Menezes**  
CPF 304.099.344-53  
Representante da Categoria

**Comissão Paritária  
SINEPE/PE**

**José Gomes Santiago**  
CPF 000.721.844-34  
Dir. e Adv. do SINEPE/PE

**José Ferreira de Castro**  
CPF 100.272.464-34  
Diretor do SINEPE/PE

**Danilo César Alves da S. Júnior**  
CPF 024.317.314-80  
Membro da Comissão do SINEPE/PE

**Carlos Lindbergh da Silva**  
CPF 014.788.774-72  
Membro da Comissão do SINEPE/PE

**Francisco Ferreira Rocha**  
CPF 040.734.524-87  
Coord. Execut. do SINEPE/PE

**José Ricardo Dias Diniz**  
CPF 070.625.834-72  
Presidente do SINEPE/PE

**ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM  
PERNAMBUCO**

**Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco – SINEPE/PE**, Carta Sindical registrada no livro dezesseis, às fls. 46, em 27 de setembro de 1946, referência Processo nº MTIC 414625 de 1946, CNPJ nº 11.009.990/0001-45, com endereço na Rua Amélia, nº 304 - Graças - CEP 52011-050 - Recife/PE, representado por seu presidente, José Ricardo Dias Diniz, CPF nº 070.625.834-72, e **Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco – SINPRO/PE**, Carta Sindical registrada no livro 16, às fls. 6, em 17 de julho de 1945, referência Processo nº DNT 53.380/1945, com alteração no Processo nº MTB 318.560/77, CNPJ nº 12.586.574/0001-72, com endereço à Rua Almeida Cunha, 65 - Boa Vista - CEP 50050-480 - Recife - PE, representado por sua diretora, Suely Santos, CPF nº 070.584.384-04, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos representantes autorizados na assembléia geral da categoria profissional realizada no auditório do SINPRO/PE, Rua

Almeida Cunha, 65 – Boa Vista – Recife – PE – CEP: 50050-480, no dia 20 de maio de 2008, e pela assembléia geral da categoria econômica, realizada no auditório do Colégio Vera Cruz, Av. Rui Barbosa, nº 57 – Graças – Recife – PE, CEP: 52011-040, no dia 12 de maio de 2008, que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação ou, ainda, de aprovação das cláusulas acordadas,

Para tanto apresentam 4 (quatro) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Recife, 29 de maio de 2008.

**Suely Santos**

CPF nº 070.584.384-04  
Diretora do SINPRO/PE

**José Ricardo Dias Diniz**

CPF nº 070.625.834-72  
Presidente Sindicato Patronal